

EDITAL Nº 15/2024–ESUFRN

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA OS AUXÍLIOS:
ÓCULOS ESTUDANTIL E CRECHE ESTUDANTIL PARA ESTUDANTES DOS CURSOS TÉCNICOS**

A Escola de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), usando de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de inscrições e renovações para vagas dos **Auxílios: óculos estudantil e creche estudantil** destinados a estudantes dos **Cursos Técnicos da Escola de Saúde na modalidade de ensino presencial e semipresencial**, matriculados no semestre 2024.2.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****1. DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA ESUFRN**

- 1.1.** O Programa de Assistência Estudantil da ESUFRN, composto por bolsas e auxílios, têm como objetivo prioritário assegurar aos estudantes de baixo poder aquisitivo condições básicas para a sua permanência com qualidade na Instituição, contribuindo, assim, com a minimização dos índices de retenção e evasão escolar, quando decorrentes da falta de condições financeiras.
- 1.2.** O Programa de Assistência Estudantil da ESUFRN tem respaldo legal nos artigos 205, 206 e 214 da Constituição Federal de 1998, no Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010 e nos critérios da Resolução conjunta nº 004/2022-CONSEPE-CONSAD, de 17 de maio de 2022.
- 1.3.** O Programa de Assistência Estudantil da ESUFRN é financiado com recursos orçamentários próprios ou pela “Ação Orçamentária 2994 - Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica” e, portanto, concedido **EXCLUSIVAMENTE** aos estudantes matriculados nos cursos técnicos, período 2024.2 da ESUFRN;
- 1.4.** O acesso ao processo seletivo do Programa de Assistência Estudantil da ESUFRN ocorre a partir da **ADESÃO** do(a) estudante ao **CADASTRO ÚNICO do SIGAA em 2024.2**, no qual o(a) aluno(a) deverá **ANEXAR TODA** a documentação comprobatória das informações prestadas, tanto em relação a sua documentação pessoal (estudante) quanto de seus familiares, para que o(a) profissional responsável possa realizar a avaliação socioeconômica e consiga identificá-lo(a) como **ALUNO(A) PRIORITÁRIO(A)** para atendimento nos auxílios ofertados pela ESUFRN, financiadas conforme item 1.3. Para tanto, torna-se necessário consultar o **Anexo I e Anexo II** deste Edital.
- 1.4.1.** Os alunos que aderiram ao Cadastro Único do SIGAA nos semestres anteriores também **DEVERÃO**, obrigatoriamente, aderir novamente em 2024.2. Para solicitar qualquer um dos auxílios, o aluno **NÃO** poderá ter prestação de contas pendentes referentes a outros benefícios;
- 1.5.** A não prestação de contas implicará no bloqueio de solicitação de qualquer outro auxílio financeiro fornecido pela ESUFRN e ainda no pedido de ressarcimento à Instituição da quantia recebida.

FOLHA RESUMO

| CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO / RENOVAÇÃO CRECHE E ÓCULOS |
|--|
| Ser estudante em situação de vulnerabilidade social; |
| Estar matriculado em número de disciplinas que permita o término do curso dentro do limite máximo de integralização curricular; |
| Para Renovação: Apresentar, a partir do semestre de concessão do benefício, desempenho acadêmico satisfatório: frequência geral de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) e média geral de, no mínimo, 7 (sete) (Art. 6º, da RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 004/2022-CONSEPE-CONSAD). |

| <u>PASSOS PARA INSCRIÇÃO / RENOVAÇÃO APÓS A LEITURA DO EDITAL</u> | |
|--|--|
| <u>PASSO 01</u> | Inserir ou atualizar Dados Bancários no SIGAA |
| <u>PASSO 02</u> | Organizar e Digitalizar Documentação comprobatória do(a) Estudante e do Grupo Familiar, de acordo com a Lista de Documentos Comprobatórios do ANEXO I |
| <u>PASSO 03</u> | Calcular a Renda Familiar Per Capita |
| <u>PASSO 04</u> | Realizar adesão ao CADASTRO ÚNICO UFRN 2024.2 no SIGAA*. a) Preencher corretamente o questionário socioeconômico b) Anexar documentação do estudante e do Grupo Familiar com atenção aos Comproventes de Renda. Lista no ANEXO I *Consultar GUIA PARA ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO https://proae.ufrn.br/documento.php?id=454849150 . |
| <u>PASSO 05 - A</u> | Solicitar Inscrição para Auxílio óculos ou creche estudantil no SIGAA (apenas para ESTUDANTES NÃO ATENDIDOS(AS) em 2024.1) |
| <u>PASSO 05 - B</u> | Solicitar Renovação de Auxílio creche estudantil no SIGAA e anexar documentos específicos (apenas para ESTUDANTES VETERANOS ATENDIDOS(AS) em 2024.1) |

| <u>CRONOGRAMA</u> | |
|---|-----------------------------|
| Publicação do Edital | 06 de setembro de 2024 |
| Inscrições/Renovações , exclusivamente via SIGAA | 09 a 23 de setembro de 2024 |
| Resultado Parcial | 04 de outubro |
| Período de Interposição de Recurso | 07 a 09 de outubro |
| Resultado Final | 14 de outubro |

CAPÍTULO II DOS AUXÍLIOS

2 DO AUXÍLIO CRECHE

2.1 O Auxílio Creche, efetuado por meio de pagamento em espécie, visa subsidiar aos estudantes dos cursos técnicos presenciais da Escola de Saúde, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, na contratação de serviços de creches ou de cuidadores para seus filhos menores, na faixa etária de 0 a 6 anos incompletos e que estejam legalmente sob sua guarda.

2.2 DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

2.2.1 O valor do Auxílio Creche é de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais;

2.2.2 Serão ofertadas 05 (cinco) cotas mensais;

2.2.3 A concessão do auxílio ocorrerá somente a um dos pais ou responsável legal, quando ambos forem alunos e mediante devida apresentação de documentação geral (ANEXO I) e comprovação específica indicada no anexo II deste edital;

2.2.4 A concessão do auxílio será destinada ao pai ou a mãe que detiver a guarda legal do dependente, em caso de pais separados;

2.2.5 Haverá a suspensão do auxílio quando a criança completar 06 (seis) anos de idade, ou ainda quando o (a) mesmo (a) for chamado (a) para ocupar vaga na creche do Município de Natal ou no Núcleo de Educação Infantil (NEI) da UFRN, exceto nos casos em que o horário da creche não coincida com o horário das atividades acadêmicas do discente;

2.2.6 O estudante que tiver dois ou mais filhos poderá receber até dois auxílios creche, estando o segundo benefício condicionado ao atendimento de todos os classificados na seleção, incluindo os alunos em fila de espera, bem como de disponibilidade orçamentária;

2.2.7 O(a) estudante contemplado com o Auxílio Creche no semestre 2024.2, deverá apresentar, obrigatoriamente, a comprovação de despesas no ato da renovação do Auxílio no semestre posterior.

3 DO AUXÍLIO ÓCULOS

3.1 O Auxílio Óculos visa atender aos estudantes dos cursos técnicos, que apresentam situação de vulnerabilidade socioeconômica, e que necessitem de subsídio nas despesas para aquisição de óculos com lentes corretivas respeitando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses para cada nova solicitação, contribuindo para sua permanência e conclusão do curso técnico.

3.2 DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

3.2.1 O (a) discente receberá o auxílio financeiro no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) em uma única parcela, a ser depositado em conta corrente;

3.2.2 Serão ofertadas 05 (cinco) cotas únicas.

3.3 DA AQUISIÇÃO DOS ÓCULOS

3.3.1 É permitida a compra de UMA armação + lentes corretivas ou UM par de lentes de

contato corretivas;

3.3.2 A compra só poderá ser feita após o recebimento do auxílio óculos;

3.3.3 Não é permitida a compra de óculos de sol ou acessórios.

3.4 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.4.1 O beneficiário deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do depósito bancário, enviar a NOTA FISCAL (em PDF) da armação + lentes corretivas ou UM par de lentes de contato corretivas contendo CNPJ do emissor, nome do beneficiário, data da compra e valor do produto, para fazer a prestação de contas através do e-mail: atendimento.esufrn@gmail.com, indicando, no corpo da mensagem, nome completo e número de matrícula do(a) discente e o curso que está vinculado.

3.4.2 As Notas Fiscais com valor inferior ao recebido devem ter a diferença devolvida ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);

3.4.3 Nos casos de devolução do auxílio recebido, o beneficiário deverá solicitar, à Escola de Saúde, através do e-mail: atendimento.esufrn@gmail.com, a GRU para efetuar o pagamento, e, posteriormente, encaminhar o comprovante de pagamento (em PDF) para o e-mail: atendimento.esufrn@gmail.com para finalizar o processo de prestação de contas.

3.4.4 Não serão aceitas NOTAS FISCAIS com data anterior ao recebimento do recurso ou com mais de 60 dias decorridos do depósito em conta do beneficiário do auxílio;

4. DOS CRITÉRIOS GERAIS DE INSCRIÇÃO/CONCESSÃO E RENOVAÇÃO

4.1. Ser aluno em situação de vulnerabilidade social e identificado como PRIORITÁRIO para o atendimento da Assistência Estudantil no CADASTRO ÚNICO da instituição, conforme regulamentado na Resolução Conjunta Nº 004/2022 CONSEPE - CONSAD de 17 de Maio de 2022;

4.2. Estar regularmente matriculado em curso de modalidade presencial ou semipresencial no semestre letivo 2024.2 em número de componentes curriculares que permita o término do curso dentro do limite máximo de integralização curricular estabelecido pelo Regulamento dos Cursos Técnicos da UFRN;

4.3. Ter aderido ao Cadastro Único, conforme o disposto no presente edital;

4.4. Ter realizado a SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO, no período indicado no item 11, **EXCLUSIVAMENTE**, *on-line* através do SIGAA;

4.5. Preencher, com clareza a **JUSTIFICATIVA** do requerimento na solicitação dos auxílios, detalhando os motivos pelos quais apresenta a necessidade do apoio institucional para sua permanência e conseqüente realização do curso técnico na ESUFRN.

4.6. Nos casos de renovação: apresentar, a partir do semestre de concessão do benefício, desempenho acadêmico satisfatório, conforme previsto no Art. 6º, da RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 004/2022-CONSEPE-CONSAD.

4.7 O(A) estudante que, eventualmente, não atender ao critério 4.6, poderá concorrer à seleção para reingresso em semestres posteriores.

4.8 No caso do número de vagas ser menor do que a quantidade de discentes aptos/as à concessão do auxílio, terá prioridade o (a) estudante na seguinte ordem:

- a) solicitando renovação do auxílio desde que atenda aos critérios de renovação;
- b) que tenha ingressado como cotista, conforme critérios estabelecidos na lei nº 14.723, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023;

- c) em primeiro curso técnico.
- d) com menor renda per capita identificada no Cadastro Único.

CAPÍTULO III

DA ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO E INSCRIÇÃO NO EDITAL

5. ORIENTAÇÕES PARA ORGANIZAÇÃO E INSERÇÃO DE DOCUMENTAÇÕES NO CADASTRO ÚNICO

5.1. A documentação exigida neste Edital corresponde aos documentos de **IDENTIFICAÇÃO PESSOAL e RENDA do estudante e do seu GRUPO FAMILIAR** que reside no mesmo domicílio.

5.2. O(A) estudante que solicitar auxílio creche ou óculos deverá ainda anexar no Cadastro Único UFRN, os documentos específicos definidos no **ANEXO II** do presente edital.

5.3. Para realizar o Cadastro Único UFRN o (a) estudante deve digitalizar todos os documentos necessários, assim como **TODA** a documentação descrita nos anexos I, deste Edital, bem como anexo II das documentações específicas.

5.4. Por **GRUPO FAMILIAR**, para fins de análise socioeconômica, compreende-se as pessoas que residem no mesmo endereço do(a) aluno(a), com parentesco direto ou não (exemplo: pai, mãe, irmão, tio, cônjuge...), ou quando oriundo de outro município ou Estado da Federação, aqueles(as) que residem no domicílio de origem do(a) estudante, que contribuem para renda familiar ou dependem dessa renda.

5.5. Somente será considerado **independente economicamente**, o(a) estudante que comprovar renda (os valores recebidos a título de bolsas e/ou auxílios estudantis não são considerados como rendas). O(a) estudante que **COMPROVAR** a independência financeira, não precisará apresentar a documentação do grupo familiar (com exceção dos casos em que o Serviço Social julgar necessário).

5.6. A documentação que será anexada deve estar em imagem legível, não pode conter rasuras.

5.7. Os documentos devem ser anexados um a um conforme as opções em formato de imagem, ou também podem ser organizadas em um único arquivo em formato PDF; (cf. orientações no Anexo III, deste Edital).

5.8. O(a) estudante que não tiver acesso a aparelho de scanner pode utilizar aplicativo de celular com esta funcionalidade, como por exemplo, "TopScanner", "CamScanner", etc. Após salvar os documentos em PDF, proceder a organização em único arquivo PDF. Essa junção pode ser feita em sites, tais como, [Small PDF](#) ou [iLovepdf](#) entre outros.

5.9. A FALTA de documentos exigidos implicará no **INDEFERIMENTO** do (a) candidato (a) do Processo Seletivo, o qual terá mais uma **ÚNICA** oportunidade de inserir a documentação pendente na **fase recursal**.

6. ORIENTAÇÕES PARA CÁLCULO DA RENDA PER CAPITA FAMILIAR

6.1 Para realizar o cálculo da **renda per capita familiar**, o(a) estudante deve **SOMAR** todas as rendas recebidas pelo grupo familiar. O resultado dessa soma deve ser dividido pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar. O resultado dessa **DIVISÃO** será a renda *per capita* familiar, que para fim de concessão do auxílio **não poderá ser maior que um salário mínimo e meio vigente**.

6.2 Para que a renda *per capita* do seu grupo familiar seja o mais real possível, veja no quadro abaixo quais rendas entram no cálculo e as que podem ser desconsideradas (Cf. Portaria Normativa do MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012).

| |
|--|
| Rendimentos DESCONTADOS do cálculo de renda |
| a) auxílios para alimentação e transporte; b) diárias e reembolsos de despesas; c) estornos e compensações referentes a períodos anteriores d) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial f) Férias; g) 13º Salário h) Imposto de Renda i) Previdência Pública |
| Rendimentos NÃO DESCONTADOS do cálculo de renda |
| a) Empréstimos; b) Plano de Saúde; c) Plano Odontológico; d) Previdência Privada; e) Contribuição Sindical/Associações/Clubes f) Horas Extras (média dos últimos três meses). |
| Benefícios que NÃO DEVEM ser incluídos como Renda |

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Parágrafo Único: O preenchimento da informação sobre a renda familiar **DECLARADA** deve ser **COMPATÍVEL** com o(s) comprovante (s) de renda anexado(s) no Cadastro Único.

7 ORIENTAÇÕES PARA ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO

- 7.1** Após a organização da documentação exigida e realizado o cálculo da renda *per capita* familiar, conforme orientações nos itens 6 e 7 (Capítulo III deste Edital), o(a) estudante deverá **ADERIR** ao Cadastro Único da UFRN, no qual responderá ao questionário socioeconômico e onde deverá anexar **TODA** a documentação exigida neste edital (Anexo I e Anexo II).
- 7.2** Para aderir ao Cadastro Único, o(a) estudante deverá entrar na sua conta SIGAA, módulo **DISCENTE**, acessar a aba **MEUS DADOS PESSOAIS** para inserir/atualizar dados, principalmente os dados bancários. Em seguida, acessar a aba **BOLSAS**, que abrirá a opção de **ADERIR AO CADASTRO ÚNICO**.
- 7.2.1** Ao entrar no Cadastro Único, o(a) estudante deverá **RESPONDER** o questionário e **ANEXAR** toda a documentação exigida.
- 7.3** Somente após a adesão ao Cadastro Único o(a) estudante poderá solicitar o auxílio.
- 7.4** Mais informações e esclarecimentos para adesão ao Cadastro Único UFRN podem ser obtidas no [GUIA PARA ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO UFRN](#), disponível no site da PROAE.

8. DAS INSCRIÇÕES/NOVAS SOLICITAÇÕES DE INGRESSANTES

8.1. PARA SE INSCREVEREM NOS AUXÍLIOS, OS(AS) NOVOS (AS) SOLICITANTES DEVERÃO:

8.1.1 Após **ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO do SIGAA**, anexando a documentação **COMPLETA**, conforme **ITENS 5, 6 e 7** deste Edital, o (a) estudante deverá realizar as inscrições, **EXCLUSIVAMENTE**, *on-line* através do SIGAA no período definido no CRONOGRAMA deste edital;

8.1.2. O(a) estudante deverá **SOLICITAR** o(s) auxílio(s) na aba **BOLSAS**, opção **SOLICITAÇÃO DE BOLSA** e escolher o(s) auxílio(s) na lista de auxílios disponíveis preenchendo com clareza a **JUSTIFICATIVA**.

8.1.3. As opções disponíveis de auxílios para escolhas de discentes dos cursos técnicos da ESUFRN são: CRECHE ESTUDANTIL E ÓCULOS ESTUDANTIL.

9. DAS RENOVAÇÕES

9.1 PARA SOLICITAR A RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO ÓCULOS ESTUDANTIL E CRECHE ESTUDANTIL OS(AS) ESTUDANTES DEVERÃO:

9.1.1 Aderir ao CADASTRO ÚNICO 2024.2, anexando a documentação COMPLETA, conforme Anexo II deste Edital;

9.1.2 Solicitar a renovação, EXCLUSIVAMENTE, on-line através do SIGAA no período previsto no cronograma deste edital;

9.1.3 Preencher com clareza a JUSTIFICATIVA para renovação do auxílio.

9.1.4 Anexar os documentos específicos descritos neste edital.

Parágrafo Único: A renovação dos auxílios da assistência estudantil estão condicionados ao rendimento acadêmico

10. DAS JUSTIFICATIVAS DE SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO E RENOVAÇÃO

10.1 Na solicitação do auxílio o(a) estudante deve preencher com clareza a **JUSTIFICATIVA**, expondo os motivos pelos quais apresenta a necessidade do apoio institucional para sua permanência e consequente realização do curso técnico, conforme orientação do quadro abaixo:

| |
|--|
| Motivo - informar sobre o motivo pelo qual está solicitando o (s) auxílio (s). |
| Convivência familiar - informar com quais familiares reside e como é a convivência com eles. Em caso de existência de conflito familiar entre os membros do grupo familiar, relatar a situação. |
| Gestão da renda familiar - indicar como a família gerencia a renda para suprimento das despesas com alimentação, moradia, transporte, vestuários, saúde, educação, energia elétrica, água, internet, etc. |
| Mudança de seu município de origem em decorrência do curso na ESUFRN - Informar onde mora, com quem, quais as despesas e valor que precisa arcar mensalmente. |
| Pagamento/Recebimento de ajuda/auxílio de/a familiares - informar se paga ou recebe pensão alimentícia ou ajuda de familiares ou terceiros, ainda que informalmente, indicando o valor recebido ou pago. |

Situação de saúde - informar se no grupo familiar tem pessoa(s) com doença crônica, se realiza tratamento, se faz uso de medicação, e se necessita de outros cuidados.

Pessoa(s) com Deficiência ou transtorno mental - informar se há no grupo familiar pessoa com deficiência ou transtorno mental na família. Indicar qual a deficiência ou transtorno mental e como ela é assistida em decorrência disso.

Endereço completo e contato - registrar o endereço completo de onde reside, inclusive indicando pontos de referência. Deixar contato telefônico/whatsapp e e-mail.

Parágrafo Único: ATENÇÃO! É de suma importância o preenchimento da justificativa constando o relato socioeconômico e familiar do(a) estudante, conforme orientação do quadro acima, uma vez que a justificativa, juntamente com o Cadastro Único e a documentação anexada, são os instrumentais utilizados para realização da análise socioeconômica do(a) estudante

10.1.1 Após preenchimento da justificativa o(a) estudante deve clicar em **CADASTRAR**

10.1.2 Para fim de comprovação o(a) estudante deverá **SALVAR/IMPRIMIR** o comprovante de realização da solicitação ou renovação do auxílio.

CAPÍTULO IV

DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO E CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO/CONCESSÃO

11 DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

11.1 O processo seletivo seguirá as seguintes etapas:

| Etapas | Período |
|--|-----------------------------|
| Publicação do edital | 06 de setembro de 2024 |
| Período de inscrição dos estudantes matriculados em componentes curriculares presenciais ofertados no período 2024.2. | 09 a 23 de setembro de 2024 |
| Resultado parcial | 04 de outubro |
| Interposição de recursos | 07 a 09 de outubro |
| Resultado final | 14 de outubro 2024 |

11.2 As inscrições para este edital serão realizadas **exclusivamente pelo SIGAA**.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES E HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS

12. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS SOLICITAÇÕES

- 12.1. A Diretoria de Ensino da ESUFRN e a SEBTT verificarão, mediante análise de profissional competente, se o(a) estudante solicitante foi identificado no Cadastro Único como PRIORITÁRIO(A);

§1º A verificação da procedência e fidedignidade das informações prestadas no Questionário Socioeconômico será comparada às obtidas com as documentações encaminhadas.

§2º Se não houver coerência entre as informações apresentadas no Questionário Socioeconômico eletrônico, bem como das documentações, o pedido de Auxílio será indeferido.

§3º É obrigatório prestar esclarecimentos/informações e/ou fornecer documento complementar quando convocado pelo Serviço Social, em tempo hábil. O não cumprimento das convocações/solicitações, ou entrega de documentos após tempo estipulado pelo(a) Assistente Social, implicará em indeferimento da solicitação.

§4º É de total responsabilidade do(a) candidato(a) manter o contato telefônico e o e-mail atualizado no sistema e de acessar diariamente seu e-mail, no período de análise, bem como acompanhar todo o processo pelo SIGAA e publicações dos resultados, tanto pelo SIGAA quanto pelo site da Escola de Saúde.

12.2 A análise socioeconômica para a concessão dos auxílios será realizada de acordo com os indicadores de vulnerabilidade constantes nas informações prestadas pelo(a) candidato(a) do Cadastro Único e na solicitação, devidamente comprovadas pela documentação anexada nestes, além das informações descritas na justificativa da solicitação, auxiliando a traçar um perfil socioeconômico do(a) solicitante.

§ 1º Quando necessário, o serviço social da SEBTT poderá convocar o(a) estudante para entrevista social, realizar visita domiciliar ou solicitar documentação complementar quando julgar imprescindível para a emissão do parecer social.

12.3 Quando necessário, considerando o calendário acadêmico e situações excepcionais que demandam maior celeridade aos processos seletivos, poderá ser utilizado como pré-requisito para a concessão de auxílios a estudantes a sua indicação como PRIORITÁRIO(A) no CADASTRO ÚNICO somada ao relatório de Renda Per Capita familiar, conforme estabelece a PORTARIA Nº 04/ 2022 - PROAE/ UFRN e a Nota Técnica nº 003/2023 SEBTT/UFRN.

Parágrafo único: nesse caso, a VALIDAÇÃO do CADASTRO ÚNICO passa a ser considerada

como um processo de auditoria das informações prestadas pelos estudantes, em que sendo identificadas irregularidades nas informações ou documentos enviados, poderá incorrer na perda do auxílio.

12.4. Terá a solicitação **DEFERIDA/CONTEMPLADA** o(a) estudante que atender aos critérios estabelecidos pela Resolução conjunta nº 04/2022 – CONSEPE/CONSAD e pelos critérios definidos no presente Edital.

12.5. Terá a solicitação **INDEFERIDA** o(a) estudante que:

- a) Não atender aos critérios estabelecidos pela conjunta nº 04/2022 – CONSEPE/CONSAD e outros critérios constantes neste Edital;
- b) Não anexar ao cadastro único toda a documentação exigida neste Edital; e
- c) Não solicitar inscrição no auxílio por meio do SIGAA.

12.6. No decorrer do processo seletivo serão adotados os seguintes status de bolsa-auxílio no SIGAA:

- a) **EM ANÁLISE:** bolsa-auxílio em fase de análise pela assistente social.
- b) **DEFERIDA E CONTEMPLADA:** bolsa auxílio cumpriu as exigências do edital, e estudante passará à condição de assistido(a) pela ESUFRN.
- c) **INDEFERIDA:** bolsa auxílio não cumpriu as exigências do edital.
- d) **FILA DE ESPERA:** discentes que atendem aos critérios socioeconômicos do PNAES, mas por indisponibilidade orçamentária e/ou critérios de prioridade conforme orientação do art. 26º da Resolução 004/2022 – CONSEPE-CONSAD.
- e) **AUXÍLIO TEMPORÁRIO:** Os(as) discentes que interpõe recurso têm o status no SIGAA, automaticamente, alterado para AUXÍLIO TEMPORÁRIO

13.DA HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS

13.1. O resultado será dividido em **RESULTADO PARCIAL** e **RESULTADO FINAL**.

13.1.1 O(a) estudante que obtiver resultado INDEFERIDO no Resultado Parcial terá direito a RECURSO.

13.1.2. Os estudantes deferidos no Resultado Parcial serão homologados para pagamento, após divulgação do Resultado Parcial;

13.1.3. Serão encaminhados para pagamento os auxílios apenas dos estudantes que tiveram seus pedidos deferidos e suas matrículas efetivadas no SIGAA;

13.1.4. Os estudantes deferidos após a análise de pedido de Recurso serão homologados para pagamento após Resultado Final conforme disponibilidade de cotas e orçamento.

13.1.5 O(a) estudante que atender aos critérios, mas exceder ao número de cotas disponíveis, conforme especificado, ficará **com status FILA DE ESPERA**, ficando o atendimento condicionado à disponibilidade orçamentária da Instituição.

13.1.6. Como critério de desempate será utilizado o caráter de PRIORITÁRIO no Cadastro Único, bem como não ser beneficiário de nenhum auxílio da Escola de Saúde e demais critérios específicos definidos neste edital;

13.2 A Diretoria de Ensino da ESUFRN e a SEBTT se responsabilizarão pela avaliação e pelo cumprimento dos critérios previstos neste edital.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

14. ORIENTAÇÕES PARA ENVIO DE RECURSOS

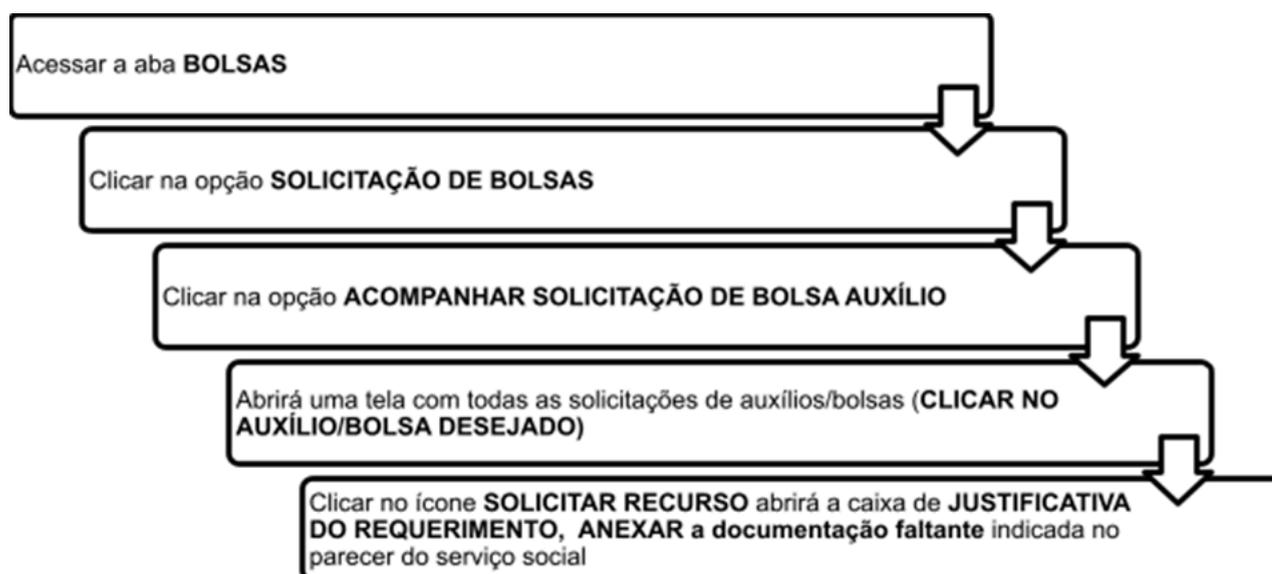
14.1. Após a divulgação do RESULTADO PARCIAL, o(a) candidato(a) que obteve resultado INDEFERIDO poderá interpor recurso ao Serviço social/SEBTT, EXCLUSIVAMENTE via SIGAA, no período expresso no calendário exposto no Item 11.1 do presente Edital.

14.2. Para realizar o RECURSO o(a) estudante precisará:

14.2.1 Acessar o PARECER DO SERVIÇO SOCIAL, a fim de verificar o motivo do INDEFERIMENTO e PROVIDENCIAR a documentação faltante, se for o caso. Seguir os passos na Figura 1 abaixo para ter acesso ao parecer do Serviço Social:



14.2.2 Após isso, o(a) estudante deve realizar a solicitação do recurso, seguindo os passos ilustrados na Figura 2, a seguir:



CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE DO(A) ESTUDANTE

15. RESPONSABILIDADES DO(A) ESTUDANTE

15.1 É de inteira **RESPONSABILIDADE** do(a) estudante ao solicitar os auxílios deste edital:

- a) Aderir ao Cadastro Único 2024.2;
- b) Prestar informações verdadeiras e anexar obrigatoriamente **TODA** a documentação no Cadastro Único, exigida neste Edital (ver a lista no **ANEXO I e ANEXO II**), assumindo a **RESPONSABILIDADE** de quaisquer prejuízos.

Parágrafo único: Ao discente que anexar e/ou declarar informações falsas poderão ser aplicadas as seguintes PENALIDADES:

- I - Efetuar devolução integral de recursos;
- II - Impedimento de solicitação ou renovação de auxílios e bolsas, enquanto não ocorrer a devolução integral dos recursos recebidos;
- III- Suspensão dos demais auxílios, com os quais esteja contemplado;
- IV - Responder a processo administrativo perante as instâncias cabíveis e/ou judicial sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal:

“Falsidade Ideológica: Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

- c) Acompanhar **TODAS AS ETAPAS** do processo seletivo e estar atento(a) às solicitações de informações e/ou documentos do Serviço Social, quando se fizer necessário.

CAPÍTULO VIII

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

16. LOCAIS DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

16.1 O RESULTADO PARCIAL do processo seletivo dos Auxílios da ESUFRN será divulgado no site da Escola de Saúde da UFRN e via SIGAA conforme data prevista no item 11.1; Outras informações podem ser obtidas através do e-mail: atendimento.esufrn@gmail.com;

16.2 O RESULTADO FINAL do processo seletivo para o recebimento dos Auxílios da ESUFRN será divulgado no site da Escola de Saúde da UFRN e via SIGAA, conforme data definida no item 11.1, após análise dos recursos pela Direção de Ensino e Serviço Social da SEBTT.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.** Os auxílios ofertados aos estudantes dos Cursos Técnicos da Escola de Saúde são pessoais e intransferíveis;
- 18.** Durante o ano letivo de 2023, será considerado o que está estabelecido na Resolução Nº 004/2022 – CONSEPE-CONSAD de 2022, para fins de avaliação acadêmica.
- 19.** Os pagamentos dos auxílios em espécie mensais (moradia estudantil) serão efetuados até a divulgação do resultado parcial do edital de renovação do semestre subsequente.
- 20.** Será de responsabilidade do beneficiário apresentar os dados da **CONTA CORRENTE** (qualquer banco) ou **CONTA POUPANÇA** da Caixa Econômica Federal em seu nome, devidamente desbloqueada, para recebimento do benefício; os dados devem ser informados **corretamente** no Cadastro Único;
- 21** O(a) estudante poderá ser excluído do processo seletivo, se comprovada qualquer irregularidade nas declarações ou nos documentos apresentados, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis;
- 22.** Ficará **INADIMPLENTE** o estudante que não concluir o(s) componente(s) curricular(es) ou atividade(s) para a(s) qual/quais se inscreveu. Os inadimplentes não poderão ser beneficiários de bolsas ou outros auxílios até que devolvam, através de Guia de Recolhimento da União (GRU) em nome da instituição, o valor recebido.
- 22.** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Ensino da Escola de Saúde da UFRN e, quando necessário, pela Comissão de Assuntos Estudantis da UFRN;
- 23.** Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 06 de setembro de 2024

Profª Mércia Maria de Santi
Diretora da Escola de Saúde

ANEXO I

AO ADERIR AO CADASTRO ÚNICO ANEXAR TODOS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS ABAIXO.

| Documentos de identificação/escolaridade do(a) estudante | |
|---|--|
| <p>⇒ Documento de Identificação Oficial do(a) estudante frente e verso (RG ou CNH ou Carteira de Conselho Profissional);</p> <p>⇒ CPF (somente se não estiver registrado no Documento de Identificação Oficial);</p> <p>⇒ Certificado ou Certidão de conclusão ou Histórico Escolar do Ensino Médio ou Diploma de Graduação (No caso de já possuir uma Graduação, deverá ser anexado, OBRIGATORIAMENTE, o Diploma).</p> | |
| Documentos do Grupo Familiar | |
| <p>⇒ Documento de Identificação Oficial frente e verso todos os membros da família: RG ou CNH ou Carteira de Conselho Profissional ou Certidão de Nascimento (para os membros que não possuírem nenhum dos documentos anteriores);</p> <p>⇒ CPF de todos os membros da família (somente se não estiver registrado no Documento de Identificação Oficial);</p> <p>⇒ Certidão de óbito do pai ou mãe, se for o caso;</p> <p>⇒ Certidão de casamento com averbação de divórcio (dos pais ou estudante), se for o caso.</p> | |
| Documentos comprobatórios de Residência | |
| <p>⇒ Comprovante de residência ATUALIZADO, de até três meses anteriores à Adesão ao Cadastro Único. Exemplo: água, luz, telefone, IPTU, prestação do imóvel financiado; contrato de aluguel vigente.</p> <p>Observação: O(a) estudante que reside em endereço diferente do endereço da família, deverá ANEXAR os dois comprovantes de residência ATUALIZADOS, tanto o da família, como o do seu atual local de moradia.</p> | |
| Comprovante de renda | |
| <p>(de todos os membros da família, incluindo o(a) estudante que possuam renda - APOSENTADORIA, PENSÃO, ATIVIDADE INFORMAL, BICOS, etc).</p> <p>OBS.: Caso o membro familiar possua mais de uma fonte de renda deverá ser apresentado os comprovantes de todas.</p> | |
| TRABALHADORES(AS) ASSALARIADOS(AS)/SERVIDORES(AS) PÚBLICOS(AS) | <p>Contracheque ou holerite atualizado (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN); OU</p> <p>⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior; OU</p> |

| | |
|--|---|
| | <p>⇒ Contrato de Trabalho assinado em 2023, (caso ainda não possua contracheque); caso o contrato esteja desatualizado, apresentar Declaração/Recibo de pagamento atualizado (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN).</p> |
| <p>TRABALHADOR(A)/PRODUTOR(A) RURAL/PESCADOR(A) (SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO FORMAL)</p> | <p>⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior; OU</p> <p>⇒ Declaração do Sindicato/Associação ATUALIZADA (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN) emitida pelo sindicato ou associação, a(o) qual é vinculado. A declaração deve informar a atividade que realiza e a renda mensal; OU</p> <p>⇒ Autodeclaração de trabalhador(a) rural ou pescador(a), informando atividade que realiza e a renda média mensal (modelo de Autodeclaração de Rendimentos Informais Anexo IV deste edital).</p> |
| <p>APOSENTADOS(DAS), PENSIONISTAS, AUXÍLIO DOENÇA OU BPC</p> | <p>⇒ Extrato de Benefício da Previdência Social atualizado (até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN) emitido através do site Meu INSS (https://meu.inss.gov.br), excepcionalmente, será aceito extrato bancário nominal, contendo a fonte pagadora e o valor bruto [valor total do benefício, sem desconto(s)] de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN];</p> <p>⇒ Contracheque ou holerite atualizado (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN) para servidores(as) municipais, estaduais ou federais.</p> |
| <p>TRABALHADORES(AS) INFORMAIS, AUTÔNOMOS(AS)</p> | <p>⇒ Autodeclaração de Rendimentos Informais contendo a atividade que exerce e a remuneração (modelo disponibilizado pela ESUFRN- Anexo IV deste edital); OU</p> <p>⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior.</p> |
| <p>PARTICIPANTE DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>lato sensu</i></p> | <p>⇒ Apresentar contracheque atualizado (de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN); OU</p> <p>⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior, que conste a informação do recebimento de bolsa de Programa de Pós-Graduação.</p> |

| | |
|---|---|
| <p>MICROEMPREENDEDORES(AS) SÓCIOS(AS) ou PROPRIETÁRIOS(AS) DE EMPRESAS e EMPRESÁRIOS(AS) INDIVIDUAIS ou PROFISSIONAIS LIBERAIS</p> | <p>⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior; OU</p> <p>⇒ Declaração da Pessoa Jurídica entregue à Receita Federal conforme o enquadramento fiscal tributário (apenas uma das opções abaixo):</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Última Declaração completa de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - DIPJ; ▪ Última Declaração completa de Informações Sócio Econômicas e Fiscais (DEFIS-Simples Nacional) para Microempresários e Empresários de Pequeno Porte; ▪ Última Declaração Anual do SIMEI em caso de Microempreendedores Individuais (MEI). ▪ Declaração de faturamento bruto mensal dos últimos 12 meses (janeiro a dezembro/2022) assinado por contador responsável, acompanhado do último balanço patrimonial e demonstração de resultado - DRE (Exceto para os Microempreendedores individuais que estão desobrigados a apresentar este item). |
| <p>RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS</p> | <p>⇒ Apresentar cópia do contrato de aluguel vigente; OU</p> <p>⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior, que conste a informação de recebimento da locação ou arrendamento; OU</p> <p>⇒ No caso de arrendamento devidamente registrado em cartório, apresentar contrato acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos; OU</p> <p>⇒ Nos casos de locação ou arrendamento sem contrato, anexar Autodeclaração de Rendimento contendo a atividade que exerce e a remuneração (modelo disponibilizado pela ESUFRN- Anexo IV deste edital);</p> |
| <p>PENSÃO ALIMENTÍCIA; RENDIMENTOS PROVENIENTES DE AUXÍLIO FINANCEIRO DE FAMILIARES OU TERCEIROS</p> | <p>⇒ Pensão alimentícia judicializada: anexar documento oficial em que conste valor mensal, acrescido de extrato bancário atualizado, que contenha o nome do beneficiário da pensão, o valor recebido e fonte pagadora; OU</p> <p>⇒ Contracheque atualizado (quando o desconto for em folha) de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN; OU</p> <p>⇒ Recibo de pagamento atualizado - de até três meses anteriores à adesão ao Cadastro Único UFRN;</p> <p>⇒ Pensão alimentícia não judicializada: anexar Autodeclaração de Rendimentos Informais (modelo disponibilizado pela UFRN - Anexo IV deste edital); OU</p> <p>⇒ Autodeclaração de renda por recebimento de auxílio financeiro de Familiares/Terceiros (modelo disponibilizado pela UFRN - Anexo III deste edital).</p> |

| | |
|---|--|
| | |
| Participação da família em Programas Sociais (Bolsa Família; Auxílio Emergencial, etc.) | |
| OBS: Apesar de não ser contabilizado para fins de cálculo de renda, é imprescindível a apresentação de tal documento para subsidiar a análise do perfil socioeconômico e familiar do(a) estudante. | |
| ⇒ Extrato nominal de recebimento do benefício ATUALIZADO (de até três meses anteriores à Adesão ao Cadastro Único) ou extrato simplificado com número do NIS acompanhado de imagem do cartão do beneficiário | |
| Bolsas em Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> e/ou estágios remunerados | |
| ⇒ Declaração de vínculo em Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> contendo informação do recebimento de bolsa; OU ⇒ Declaração de Imposto de Renda completa ano corrente, exercício do ano anterior, que conste a informação do recebimento de bolsa de Programa de Pós-Graduação; OU ⇒ Contrato ou Termo de Estágio em vigência contendo informação de remuneração. | |
| Em caso de familiar e/ou aluno (a) com doença incapacitante ou uso contínuo de medicamentos | |
| ⇒ Laudo médico com CID (Código Internacional de Doenças), quando se tratar de doença crônica ou degenerativa; ⇒ Comprovante de despesa com saúde, em caso de pessoas em tratamento. | |

ANEXO II

DOCUMENTAÇÕES ESPECÍFICAS POR AUXÍLIOS

PARA SOLICITAÇÕES DE AUXÍLIO CRECHE

Em seu cadastro único anexar o seguinte documento específico:

- a) Certidão de nascimento da criança;
- b) EM CASO DE RENOVAÇÃO: Declaração OU recibo de despesa com creche/escola, devidamente assinados pelo(a) responsável da instituição e emitidos até 3 meses (três meses) anteriores à data da solicitação OU Declaração de gastos com babá/cuidador(a) ATUALIZADA (Conforme Anexo III).

PARA SOLICITAÇÕES DE AUXÍLIO ÓCULOS:

Em seu cadastro único anexar o seguinte documento específico:

- a) Receita atualizada emitida até 3 meses (três meses) anteriores à data da SOLICITAÇÃO, por médico oftalmologista ou profissional optometrista indicando a necessidade de lentes corretivas, caso possua; **ou**
- b) Declaração de necessidade e Termo de responsabilidade para recebimento de auxílio óculos (Conforme Anexo V)

OBSERVAÇÃO

- **A FALTA** de documentos exigidos implicará no **INDEFERIMENTO** do(a) candidato(a) do Processo Seletivo, o qual terá mais uma **ÚNICA** oportunidade de inserir a documentação pendente na **fase recursal**.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DESPESAS COM CUIDADOR(A)/BABÁ

Eu, _____, portador do RG N° _____ e do CPF N° _____, declaro sob as penas da lei, para fins de apresentação à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme solicitação da PROAE, que trabalho como cuidador/babá (de modo informal) e recebo a importância de R\$ _____ mensal, repassados pelo/a discente _____ matrícula _____, portador do RG N° _____ e do CPF N° _____ desde ____/____/____. Declaro ainda que presto tal serviço no turno _____ nos seguintes dias da semana _____.

Assim, declaro a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do requerente/candidato _____ ao Programa de Assistência ao Estudante desta Universidade. Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração e estou ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos poderá acarretar penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Local e data: _____, _____ de _____ de 20 _____

Assinatura do(a) Declarante

Assinatura do(a) Discente

ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS INFORMAIS

Eu, _____, portador(a) do RG N° _____ Órgão Expedidor/UF: _____, e do CPF N° _____, declaro para fins de comprovação de rendimentos que recebo R\$ _____ como renda bruta média mensal, proveniente de:

() TRABALHO INFORMAL, AUTÔNOMO, EVENTUAL (“BICOS”)

() AGRICULTURA, PESCA ARTESANAL OU AFINS

ALUGUEL: () MÓVEIS () IMÓVEIS

ARRENDAMENTO: () MÓVEIS () IMÓVEIS

() PENSÃO ALIMENTÍCIA NÃO JUDICIALIZADA

() CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DE TERCEIROS

Especificar a fonte: _____

OUTRO. Qual? _____

Afirmo que esta foi única forma de comprovação de rendimentos possível, assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração e estou ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos poderá acarretar penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Local e data: _____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do(a) declarante

O(a) declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ÓCULOS

Pelo presente Termo de Responsabilidade, eu _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, declaro sob as penas da lei, para fins de apresentação à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme solicitação da ESUFRN e SEBTT, que possuo a necessidade de uso de óculos com lentes corretivas e que estou ciente dos critérios estabelecidos pelo edital do Processo Seletivo de Auxílios Estudantis nº ____/2023 da ESUFRN e pela Resolução nº 004/2022 CONSEPE- CONSAD para concessão do auxílio óculos.

Assim, declaro a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do requerente/candidato _____ ao Programa de Assistência ao Estudante desta Universidade.

Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração e estou ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos poderá acarretar penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica).

Local e data: _____, _____ de _____ de 20_____

Assinatura do(a) declarante

O(a) declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.